



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 584

REAJUSTA PROVENTOS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado de Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos dos funcionários municipais apresentados, na seguinte base:

<u>CARGO</u>	<u>PROV. ATUAIS</u>	<u>PROV. REAJUST.</u>
Contador	229,00	300,00
Fiscal da Sede	158,43	200,00
Professor	65,00	120,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por decreto, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei tem vigência a partir de dia 1º de outubro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 26 de outubro de 1971.-



(Dr. WALLACE MAGALHÃES)
Presidente da Câmara